



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°07/2009 – FLS. 1 de 6

ATA nº 07/2009

1. Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, com início às oito horas e
2. trinta minutos, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do
3. Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade
4. Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, Professor Manoel Luiz
5. Brenner de Moraes, com a presença dos seguintes Conselheiros: Professora Eliana
6. Povoas Pereira Estrela Brito, Pró-Reitora de Graduação; Professor Anderson Lobato, no
7. exercício da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Professor Luiz Ernani Gonçalves
8. Ávila, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Professor Farid Butros Iunan Nader,
9. representante do Conselho Universitário; Professor Claudiomar Soares Brod,
10. representante da Área de Ciências Agrárias; Professor Evandro Piva, representante da
11. Área de Ciências da Saúde e Biológicas; Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino,
12. representante da Área de Ciências Humanas; Professor João Manuel Cunha, suplente do
13. representante da Área de Letras e Artes. Não compareceram os conselheiros: Professor
14. Álvaro Leonardi Ayala Filho, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia;
15. Acadêmico Denis Helfer Carvalho, representante discente e Acadêmico Jonas Machado
16. Rodeguiero, representante discente. Constatada a existência de quorum legal, o senhor
17. presidente iniciou a reunião, solicitando autorização para acrescentar na pauta a análise da
18. ata 04/2009, pelo fato de que na reunião a que relata esta ata, o COCEPE aprovou a adesão
19. da UFPel ao novo sistema de seleção para ingresso à Universidade e esta ata estava sendo
20. solicitada pelo Ministério Público. Com a concordância dos conselheiros, a ata foi analisada
21. e aprovada. Dando prosseguimento à reunião, o senhor presidente passou ao **Item 01: APROVAÇÃO DA ATA 01/2009**: Não havendo restrições, a ata foi aprovada. **Item 02: HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE PROFESSOR EFETIVO – EDITAL 005**: O COCEPE homologou as inscrições dos candidatos, datas das provas e a composição da Banca Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior da UFPel, como segue: **Processo n.º 23110.009569/2008-54** da Faculdade de Medicina/ Gastroenterologia. Inscrição homologada: Lysandro Alsina Nader. **Processo n.º 23110.009568/2008-18** da Faculdade de Medicina/ Oftalmologia. Inscrições homologadas: Victor Delpizzo Castagno e Marcela Fabiana Bordaberry. **Item 03: HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO DE PROFESSOR EFETIVO – COMUNICADO 001 (EDITAL 001)**: **Processo n.º 23110.009790/2008-11** da Engenharia de Petróleo/Geofísica. O COCEPE homologou o resultado do Concurso Público para Professor Assistente, do Curso de Engenharia de Petróleo, do Centro de Desenvolvimento Tecnológico, Área de Geofísica, tendo sido classificado o candidato: Manuel Iván Zevallos Abarca, média – 7,80. **Processo n.º 23110.009782/2008-66** do Instituto de Artes e Design/Direção de Fotografia Audiovisual. O COCEPE homologou o resultado do Concurso Público para Professor Assistente, do Departamento de Artes Visuais, do Instituto de Artes e Design, Área de Direção de Fotografia Audiovisual, tendo sido classificado o candidato: Wagner Iván da Rosa Pirez, média – 9,12. **Item 04: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG**: **Processo n.º 23110.000794/2009-14** de Carla Simone Batista Pelufe, solicitando transferência da FURG para a UFPel. O relator, conselheiro Evandro Piva, explicou que o parecer da Procuradoria Jurídica foi desfavorável. O conselheiro Ernani Ávila declarou que julgava que deveria prevalecer o princípio da unidade familiar, com o agravante da situação do filho que necessita de cuidados especiais. A conselheira Eliane Povoas declarou que seu voto era compatível ao da Procuradoria Jurídica. O processo foi retirado de pauta com o pedido de vistas do conselheiro Anderson Lobato, para que fizesse uma melhor análise. **Item 05:**



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°07/2009 – FLS. 2 de 6

48. **PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL**
49. **DOCENTE - CPPD:** Processo n.º 23110.001856/2009-05 de João Albino Simões Rodrigues, do Segundo Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Adjunto, nível II. O relator explicou que para este processo o parecer da comissão foi desfavorável, pelo fato de que o docente não atingiu a média mínima de horas no período. Parecer aprovado pelo COCEPE. Processo n.º 23110.001644/2009-10 de Pedro Moacyr Pérez da Silveira, do Terceiro Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Adjunto, nível IV. Como no caso anterior, o parecer da comissão foi desfavorável, pelo fato de que o docente não atingiu a média mínima de horas no período. Parecer aprovado pelo COCEPE. Processo n.º 23110.007275/2008-98 de Rosane Elvira Ferrazza Nardes, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Neste caso, o relator explicou que, por força da Lei, não haveria condições de aprovar a solicitação, por não haver regulamentação por parte do Ministério da Educação. Processo n.º 23110.002597/2009-21 de Manoel Luiz Brenner de Moraes, do Departamento de Engenharia Rural da FAEM, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Associado, nível II. Aprovado, com uma abstenção. Os demais processos, todos com parecer favorável, foram aprovados pelo COCEPE: Processo n.º 23110.002564/2009-81 de Manoel de Souza Maia, do Departamento de Fitotecnia da FAEM, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Associado, nível II. Processo n.º 23110.001855/2009-52 de Ana Regina Romano, do Departamento de Odontologia Social da FO, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Associado, nível II. Processo n.º 23110.007356/2008-98 apensado ao 3791/2008-43 de Maria Pia Mendonza Sassi, do Departamento de Letras Estrangeiras da FL, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Adjunto, nível IV. Processo n.º 23110.001089/2009-26 de Adriano Enivaldo de Oliveira, do Primeiro Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Assistente, nível IV. Processo n.º 23110.002171/2009-78 de Adriano Enivaldo de Oliveira, do Primeiro Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Assistente, nível III. Processo n.º 23110.002335/2009-67 de Fabricio Zampogna Matiello, do Primeiro Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Assistente, nível III. Processo n.º 23110.007026/2008-01 de Marcos Antonio Aciutti, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.008084/2008-43 de José Leonel da Luz Antunes, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.001837/2009-71 de João Monteiro Veleda de Azambuja, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.007196/2008-87 de Márcia Spadari Selmo, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.007194/2008-98 de Juan Manuel Berasain Moreira, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.007199/2009-11 de Hugo Roberto Kaastrup Stephan, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.008080/2008-65 de Paulo Roberto Dallmann, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.006090/2008-66 de Moacir da Silva Rocha, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.007276/2008-32 de Marcelo Zaffalon Peter, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.005461/2008-92 de Gilberto Loguerio Collares,



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°07/2009 – PLS. 3 de 6

96. do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1.
97. Processo n.º 23110.005859/2008-29 de Márcio Paim Mariot, do CAVG, requerendo
98. progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º
99. 23110.006486/2008-11 de Vitor Hugo Borba Manzke, do CAVG, requerendo progressão
100. funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.005858/2008-84 de
101. Antônio Sérgio dos Santos Bonini, do CAVG, requerendo progressão funcional, por
102. interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.006092/2008-55 de Avelino
103. Nunes Machado, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe
104. D5, nível 1. Processo n.º 23110.005860/2008-53 de Maria Inês Irigoyen Bender, do
105. CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo
106. n.º 23110.005774/2008-41 de Marilice Chapper, do CAVG, requerendo progressão
107. funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.005460/2008-48 de
108. Júlio César Costa da Costa, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício,
109. para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.005853/2008-51 de Jader Ribeiro Pinto, do
110. CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo
111. n.º 23110.006091/2008-19 de Ivete Bellomo Machado, do CAVG, requerendo progressão
112. funcional, por interstício, para a classe D5, nível 1. Processo n.º 23110.001841/2009-39 de
113. Amauri Costa, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe
114. D4, nível S. Processo n.º 23110.006824/2008-15 de Maria Jeanet A. Gaciba da Silva, do
115. CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D4, nível S.
116. Processo n.º 23110.002224/2009-21 de Ricardo Monte Martins, do CAVG, requerendo
117. progressão funcional, por interstício, para a classe D4, nível S. Processo n.º
118. 23110.001836/2009-26 de João Alberto Holsbach, do CAVG, requerendo progressão
119. funcional, por interstício, para a classe D4, nível S. Processo n.º 23110.001850/2009-20 de
120. Ingrid Lages Binsfeld, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a
121. classe D4, nível S. Processo n.º 23110.006823/2008-62 apensado ao 6549/2008-21 de Rita
122. Helena Moreira Seixas, do CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para
123. a classe D4, nível S. Processo n.º 23110.006345/2008-91 de Marcelo Macedo Cazarré, do
124. CAVG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe D4, nível 5. Processo
125. n.º 23110.008518/2008-13 de Maria da Graça Pereira Pimentel, do CAVG, requerendo
126. progressão funcional, por interstício, para a classe D3, nível 4. Processo n.º
127. 23110.002240/2009-43 de Patrícia Weiduschadt, do Departamento de Educação Física
128. e Artes, do CAVG, requerendo progressão funcional, para a classe D1, nível 1 e incentivo
129. salarial referente ao Título de Mestre. Item 06: PROCESSOS RELATADOS PELA
130. COMISSÃO DE ALOCAÇÃO DE VAGAS E DE CONCURSOS - CAVC: Processo n.º
131. 23110.002201/2009-46 do Departamento de Matemática e Estatística do IFM -
132. Solicitação para contratação de professor substituto - Área: Matemática - 40H. A
133. conselheira Eliane Povoas justificou o parecer desfavorável da comissão, pois ficava muito
134. complicado, no momento, para a Universidade, contratar professor substituto. Disse que o
135. IFM foi uma das Unidades que mais recebeu vagas docentes na última distribuição. Já havia
136. sido reorganizado o quadro, atendendo as solicitações da Unidade. A área em que a
137. Professora Rosane estava atuando já estava com carga horária bem reduzida e atendida por
138. meio de duas vagas para professor efetivo. Parecer aprovado pelo COCEPE. Item 07:
139. PROCESSOS APROVADOS “AD REFERENDUM” PARA SEREM HOMOLOGADOS
140. NO COCEPE: Os dois processos foram homologados pelo Conselho. Processo n.º
141. 23110.001533/2009-11 de Suzete Chiviacowsky Clark, do Departamento de Desportos
142. da ESEF, solicitando progressão funcional para a classe de Associado, nível I –
143. Homologação da Banca Examinadora. Processo n.º 23110.001360/2009-23 do

Jul.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°07/2009 – FLS. 4 de 6

144. **Departamento de Microbiologia e Parasitologia do IB** – Contratação de Professor
145. Substituto em decorrência do afastamento, por saúde, do Professor João Guilherme Werner
146. Brum. **Item 08: PROCESSO N° 23110.001347/2009-74 – HORÁRIO DE**
147. **FUNCIONAMENTO DO CAVG**: O senhor presidente relatou o processo e leu o parecer da
148. Pró-Reitora de Graduação: "Sou favorável ao horário diferenciado proposto pelo CAVG ao
149. se considerar os argumentos que o justificam. No entanto, acredito ser de fundamental
150. importância que o mesmo passe pelo COCEPE, bem como, o turno da noite seja melhor
151. descrito, posto que a informação que se refere a *somente nos períodos de aulas* é vaga". O
152. processo foi encaminhado à direção da Unidade, para que fosse esclarecida a dúvida
153. suscitada pela Pró-Reitora de Graduação e retornou com o seguinte parecer: "Conforme me
154. solicitado, esclarecemos que no ofício n° 122/09 citamos que no turno da noite só haveria
155. atendimento apenas no período de aulas, devido ao reduzido corpo funcional. A PRGRH e a
156. PRA já supriram as necessidades de pessoal, portanto o atendimento no turno da noite já
157. está normalizado. Desta forma, solicitamos o atendimento do pleito do CAVG". Colocado
158. em votação, o horário diferenciado do CAVG foi aprovado. **Item 09: PROCESSO N°**
159. **23110.007775/2008-20 – NORMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE**
160. **DOCENTES**: A conselheira Eliane Povoas relatou o processo que foi aprovado e será
161. emitida Resolução do COCEPE, com a normatização. **Item 10: ADEQUAÇÃO DA**
162. **RESOLUÇÃO 001/2009 DO COCEPE**: Processo retirado de pauta, por solicitação do
163. CAVG. Neste momento, foi discutida a forma como as Bancas têm procedido nos
164. concursos: há uma grande diferença de procedimentos de banca para banca e após, amplo
165. debate, foi deliberado que será formada uma comissão para analisar os procedimentos a
166. serem tomados pelas bancas. Esta comissão ficará composta da seguinte maneira: Professor
167. Luiz Ernani Ávila, Professor Evandro Piva, Professor Claudiomar Soares Brod, um
168. representante do Centro de Informática, um representante da PRGRH e um representante do
169. CES. **Item 11: OUTROS ASSUNTOS**: 1) **Processo n.º 23110.003129/2009-74 da CPPD**,
170. solicitando a indicação de um representante do COCEPE junto à CPPD. Foi indicado o
171. nome do conselheiro Claudiomar Soares Brod. 2) **Processo n.º 23110.005562/2008-63 de**
172. **Martial Raymond Henri Pouguct**, solicitando revalidação de diploma de graduação. A
173. conselheira Eliane Povoas relatou o processo. A UFPEL está impossibilitada de fazer a
174. revalidação, pelo fato de que o curso que poderia fazer tal procedimento ainda não é
175. reconhecido pelo MEC. A Universidade procurou ainda curso que fosse equivalente, não
176. obtendo sucesso. 3) **Processo n.º 23110.000010/2009-40 do Departamento de Música e**
177. **Artes Cênicas do IAD**. Contratação de Professor Substituto – Teatro na Educação. O
178. COCEPE aprovou a solicitação. Tomar providências no sentido de elaborar o edital para
179. contratação. 4) **Processo n.º 23110.004533/2007-01 apensado ao 1582/2001-08 do**
180. **Departamento de Morfologia do IB**. Projeto de Ensino: "Formação de recursos humanos
181. nas áreas de manejo, clínica, cirurgia e demais ações relacionadas ao atendimento de fauna
182. silvestre no Núcleo de Fauna Silvestre (NURFS) e Centro de Triagem de Animais Silvestres
183. (CETAS) IB/UFPEL. O conselheiro Ernani Ávila relatou o processo, que foi aprovado pelo
184. Conselho. 5) **Processo n.º 23110.000746/2009-18 do CAVG**. Abertura de Concurso
185. Público – Vestuário. Aprovado. 6) **Processo n.º 23110.002027/2009-31 do Departamento**
186. **de Fitossanidade da FAEM**. Incentivo salarial por titulação. Aprovado. 7) **Processo n.º**
187. **23110.008642/2007-90 de Roberto Zanatta Guerra** – Revalidação de título de Pós-
188. Graduação em nível de Mestrado. O senhor presidente relatou o processo, lembrando que na
189. reunião do dia dois de abril do corrente ano, o Conselho havia deliberado por retornar o
190. processo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, para análise do
191. recurso impetrado pelo requerente, conforme sugestão do Diretor da Faculdade de
192. Educação, às páginas duzentas e quatorze do processo. Da análise do recurso restou o



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°07/2009 – FLS. 5 de 6

193. parecer da comissão designada pelo Colegiado do Curso de PG, que, considerando vários
194. itens analisados, foi que o trabalho apresentado não atende aos requisitos acadêmicos
195. estabelecidos pelo Programa de PG em Educação - Mestrado e Doutorado da Universidade
196. Federal de Pelotas, para a obtenção do título de Mestre em Educação. Em reunião de trinta
197. de abril, o conselheiro Manoel de Souza Maia pediu vistas ao processo, o que lhe foi
198. concedido. Na reunião seguinte, em sete de maio, o COCEPE deliberou por questionar a
199. Procuradoria Jurídica sobre a questão de os acordos do MERCOSUL implicarem em
200. validação dos diplomas expedidos pelos países integrantes, em conformidade com os
201. dispositivos legais, ao que resultou o parecer que o senhor presidente leu aos conselheiros:
202. "Vêm a esta Procuradoria os autos do processo administrativo que trata do pedido de
203. revalidação de diploma estrangeiro de pós-graduação. Deliberou o COCEPE por encaminhar
204. o processo à Procuradoria indagando sobre a questão: Os acordos do MERCOSUL implicam
205. em validação dos diplomas expedidos pelos países integrantes, em conformidade com os
206. dispositivos legais anexados? Anexou-se cópia do Ofício Circular nº 152/2005 –
207. MEC/SESuGAB e Decreto nº 5518/2005. A revalidação de diploma estrangeiro em
208. território nacional depende de prévio processo de revalidação, conforme previsão do art. 48,
209. § 2º da Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de que o
210. interessado possa exercer a profissão no território nacional. A matéria foi regulamentada
211. pela Resolução CNE/CES nº 01, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução
212. CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007. Ao invocar o Acordo de Admissão de Títulos e
213. Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do
214. MERCOSUL, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, equivoca-se a sua interpretação ao
215. ampliá-lo para a revalidação de diplomas obtidos no estrangeiro. O referido acordo admite
216. os títulos de graduação e pós-graduação apenas para a finalidade do exercício de atividades
217. de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior do Brasil. O art. 5º do referido
218. pacto, é claro ao afirmar que a validade do título para qualquer outro efeito que não seja o
219. acima estabelecido, reger-se-á pelas normas específicas dos Estados Partes. No caso
220. brasileiro, está condicionada a observação das disposições legais vigentes, o que obriga o
221. interessado a passar pelo processo de revalidação do diploma, nos termos da Lei nº 9.394/96
222. e Resolução CNE/CES nº 01/2002 e nº 08/2007. Acerca da controvérsia, assim tem se
223. manifestado o Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR.
224. DIPLOMA EXPEDIDO POR UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. REVALIDAÇÃO.
225. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO. DECRETO 75.105/74. DIREITO ADQUIRIDO.
226. INEXISTÊNCIA. 1. O Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural
227. Brasil-Paraguai, promulgado pelo Decreto 75.105/74, não conferiu aos graduados em
228. instituições de ensino superior estrangeiras, validação automática pelas Universidades
229. brasileiras, pois se exige o respeito à legislação vigente. 2. O procedimento de revalidação
230. dos diplomas estrangeiros foi regrado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
231. (Lei 9.394/96), que atribui às Universidades Públicas a competência para verificar a
232. equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais. 3. A
233. jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a exigência do
234. registro previsto na Lei 9.394/96 não fere direito adquirido daqueles que concluíram o
235. ensino após a vigência dessa Lei, ainda que haja Acordo Internacional anterior
236. possibilitando o reconhecimento automático de cursos realizados em instituições
237. educacionais estrangeiras. Precedentes. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 970113/RS,
238. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2008). No procedimento de
239. revalidação de diplomas estrangeiros, a aferição da equivalência plena se dá de forma ampla,
240. nos termos do art. 2º da Resolução CNE/CES – 01/2002 e nº 08/2007. O que não pode é a
241. Universidade criar normas diversas ou inusitadas, das prescritas pela lei e pelo Conselho



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº07/2009 – FL.S. 6 de 6

242. Federal de Educação para o processo de revalidação de diplomas estrangeiros".
243. Considerando os pareceres exarados e após amplo debate em torno do assunto, o COCEPE
244. homologou o parecer do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, desfavorável à
245. solicitação de Revalidação de título de Pós-Graduação em nível de Mestrado. 8) Processo
246. n.º 23110.003237/2009-47 do Departamento de Economia do ICH - Autorização, em
247. caráter excepcional para matrícula de alunos sem atendimento total de requisitos. Por não
248. constar as atas dos Departamentos e não conter assinatura do Coordenador, o Conselho
249. deliberou por encaminhar o processo à Unidade, para análise do Colegiado e do Conselho
250. Departamental. 9) PROCESSOS DA CG: a)Processo n.º 23110.002892/2009-88 de Milton
251. Tawamba da Silveira Júnior - Solicitação de quebra de pré-requisito - Agenciamento
252. Profissional (010142) - Artes Visuais/IAD. b)Processo n.º 23110.002594/2009-98 de
253. Robson Macedo de Araújo - Quebra de pré-requisito - Bacharelado em Ciências
254. Econômicas. c)Processo n.º 23110.002154/2009-31 de Michele Batista Peres - Quebra de
255. pré-requisito. d)Processo n.º 23110.003032/2009-61 de Luisa Hernandes Grassi e outros
256. - Quebra de pré-requisito - Licenciatura em Letras - Português e Literaturas de Língua
257. Portuguesa. e)Processo n.º 23110.002343/2009-11 de Anderson Rafael Gauer - Quebra de
258. Pré-Requisito – Agronomia. Todos estes processos, com parecer favorável da CG, foram
259. aprovados pelo COCEPE. 10) Processo n.º 23110.003105/2009-15 de Maria Laura
260. Brenner de Moraes - Recurso administrativo relativo ao concurso público para docentes –
261. Licenciatura em Pedagogia a Distância/UAB - área: Concepções de Infância na Formação de
262. Professores na Modalidade de Educação a Distância - processo nº 23110.000284/2009-39.
263. O Conselho deliberou por retornar o processo à Banca Examinadora, para responder as
264. colocações da candidata. 11) Processo n.º 23110.002380/2009-11 de Adriane Bolzan
265. Souza - Solicitação de devida urgência ao Proc Nº 23110.003310/08-08 - Referente à
266. equivalência de disciplinas e regularização de matrícula (Faculdade de Medicina). O
267. processo foi encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação. Não havendo mais nenhum assunto
268. a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e seis
269. minutos e eu Roseméri Gomes Gonçalves Roseméri Gomes Gonçalves, secretária dos
270. Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente
271. assinada pelo senhor presidente. Manoel Cesar Moreira.